

## Assembleia Municipal

---

**De:** Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Enviado:** 20 de janeiro de 2021 14:23  
**Para:** Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)  
**Assunto:** Despacho - comunicação do Sr. Presidente da Câmara  
**Anexos:** 20210120124102887.pdf

Caro Sr. Presidente,  
Para conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> e efeitos tidos por convenientes reencaminha-se a comunicação do Sr. Presidente da Câmara que dá cumprimento ao disposto no Artigo 4.º n.º 3 da Lei 6/2020, alterada pelo Decreto Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,  
Filomena Mimoso

**De:** DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Enviada:** 20 de janeiro de 2021 13:58  
**Para:** Assembleia Municipal de Potne de Lima <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Cc:** vmendes@cm-pontedelima.pt  
**Assunto:** despacho

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal  
Dr. João Mimoso de Morais

Considerando que os efeitos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, foram prorrogados, e que esta veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, comunicar que o Senhor Presidente no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, proferiu 19 de janeiro o despacho que anexo para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)

## Despacho n.º 5/2021

Considerando que:

- Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social;

- A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, a lei n.º 6/20, de 10 de abril, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 4º que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

- No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias Limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal;

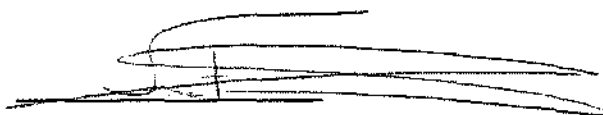
**Determino** como medida de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, que o Município de Ponte de Lima assegure a subsidiação de clientes das Águas do Alto Minho, residentes no concelho de Ponte de Lima, através de um apoio de carácter social à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais, nos seguintes termos:

- a) Serão abrangidos exclusivamente os atuais e novos clientes do tipo doméstico, que sejam utilizadores simultâneos de serviços de abastecimento de água e de águas residuais;
- b) O apoio traduz-se numa redução sobre o tarifário aprovado da Águas do Alto Minho para o ano de 2021, através da subsidiação parcial da tarifa fixa do serviço de águas residuais, no montante de 1,50 €;
- c) O apoio previsto no presente despacho deverá refletir-se na faturação do mês de janeiro.

Deste despacho deverá ser dado conhecimento à ADAM, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e aos serviços.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 19 de janeiro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

## Assembleia Municipal

---

**De:** Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Enviado:** 20 de janeiro de 2021 14:25  
**Para:** Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)  
**Assunto:** Comunicação do Sr. Presidente da Câmara: NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO Á FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 -  
**Anexos:** 20210120124210875.pdf

Caro Sr. Presidente,  
Para conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> e efeitos tidos por convenientes reencaminha-se a comunicação do Sr. Presidente da Câmara que dá cumprimento ao disposto no Artigo 4.º n.º 3 da Lei 6/2020, alterada pelo Decreto Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro: ...

Com os melhores cumprimentos,  
Filomena Mimoso

**De:** DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Enviada:** 20 de janeiro de 2021 13:43  
**Para:** Assembleia Municipal de Potne de Lima <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Cc:** vmendes@cm-pontedelima.pt  
**Assunto:** NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO Á FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal  
Dr. João Mimoso de Morais

Considerando que os efeitos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, foram prorrogados, e que esta veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Serve o presente para comunicar que o Senhor Presidente no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, aprovou a 19 de janeiro, as Normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a famílias em situação de vulnerabilidade social acrescida, no âmbito de pandemia da doença Covid-19, que anexo para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-concedelima.pt](mailto:daf@cm-concedelima.pt)

Parecer:

Despacho:

*Concedido*

*Resposta em*

*informação*

*De acordo com o*

*artigo anterior e o*

*artigo 4.º da Lei n.º 6/2020*

*de 10 de abril de 2020*

*de 19 de janeiro de 2021*

*ADAM*

DATA: 19/01/2021	DE: Chefe da DAG
	PARA: Presidente
	CC:
ASSUNTO: Normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento	

Informação:

Considerando que os efeitos da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, foram prorrogados, e que esta veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

"Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 – Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 – Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 – Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática."

Posto isto anexo as normas solicitadas.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

  
(Sofia Velho, Dr.ª)

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO Á FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDADA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.

A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, a lei n.º 6/20, de 10 de abril, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 4º que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal.

As presentes normas preveem, assim, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, mediante a atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento.

#### Título I Disposições Gerais



### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito territorial

As presentes normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento, a famílias que residem no Concelho de Ponte de Lima e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19, que pode consistir:

- Na isenção das tarifas fixas de Água e Saneamento; e
- No pagamento dos primeiros 15 m<sup>3</sup> a preços do primeiro escalão doméstico.

### Artigo 2.º

#### Duração dos apoios

Os apoios previstos nas presentes normas durarão, em regra, 1 ano após a sua aprovação e:

- a) Enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
- b) Enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 3º;
- c) Enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.

### Artigo 3.º

#### Beneficiários

1- Podem beneficiar do montante do apoio a atribuir os titulares de contrato de fornecimento de Água e Saneamento residentes no Concelho de Ponte de Lima, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho de Ponte de Lima comprovado por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) O Rendimento Mensal Real "per capita" do agregado Familiar não ultrapassar uma vírgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.
- e) Não possuírem dívidas ou execução fiscal na Câmara Municipal de Ponte de Lima

### Artigo 4.º

#### Cálculo do Rendimento Mensal Real

1- O Rendimento Mensal Real "per capita" do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (S - H) / EAF$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

## Título II

### Disposições Específicas

#### Artigo 5.º

##### Processo de Candidatura

1- O pedido relativo ao apoio a atribuir é feito no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
- f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

TERRA RICA DA HUMANIDADE

- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
  - h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
  - i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
  - j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
  - k) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
  - l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.
- 2- Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços.
- 3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do apoio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Renovação Anual do Benefício**

O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
- c) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
- e) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- f) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- g) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- h) Comprovativo de alteração de agregado familiar caso se registe;
- i) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise da Candidatura**

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelos serviços competentes e designados para o efeito que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com competência delegada na matéria.

#### **Artigo 8.º**

##### **Indeferimento das candidaturas**

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O requerente não residir no Concelho de Ponte de Lima;
- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar uma vírgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;
- e) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

#### **Artigo 9.º**

##### **Decisão**

1 - A decisão sobre a candidatura ao benefício do apoio a atribuir é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na matéria.

2 - Após aprovação do benefício por parte do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, deverá ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunicada, de seguida a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo ao apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.

3 - Compete aos serviços Municipais o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através do pagamento à EG.

4 - Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Notificação da decisão**

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Ponte de Lima de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

#### **Artigo 12.º**

##### **Cessação dos direitos ao benefício**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

#### **Artigo 13.º**

##### **Sanções**

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

#### **Título III**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Câmara Municipal da Ponte de Lima a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente conjunto de normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19, entra em vigor após a sua aprovação.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 19 de janeiro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

## Assembleia Municipal

---

**De:** Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Enviado:** 27 de janeiro de 2021 12:55  
**Para:** Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)  
**Assunto:** Comunicação da deliberação  
**Anexos:** 20210127112945659.pdf

Caro Sr. Presidente,

Para conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> e efeitos tidos por convenientes reencaminha-se a comunicação do Sr. Presidente da Câmara que dá cumprimento ao disposto no Artigo 4.º nº 3 da Lei 6/2020, alterada pelo Decreto Lei nº 6-D/2021 de 15 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,  
Filomena Mimoso

**De:** DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Enviada:** 27 de janeiro de 2021 12:22  
**Para:** Assembleia Municipal de Potne de Lima <assembleia@cm-pontedelima.pt>  
**Assunto:** comunicação da deliberação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal  
Dr. João Mimoso de Morais

serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, dar conhecimento do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 25 janeiro, cuja deliberação e respetiva proposta anexo.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)

## CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ Dr.<sup>a</sup> Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Municipal da Câmara Municipal de Ponte de Lima – Certifica que, na ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de janeiro de 2021, consta a seguinte deliberação: \_\_\_\_\_

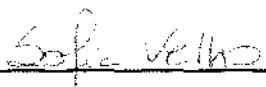
\_\_\_\_\_ 3.9 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISENÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS À OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE, ISENÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AO TERRADO DAS FEIRAS QUINZENAIS, ISENÇÃO DAS RENDAS DEVIDAS PELA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021 – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a isenção das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, etc.,) e publicidade; a isenção das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais; a isenção das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda, de 1 de janeiro até 31 de março de 2021.

Ponte de Lima, 27 de janeiro de 2020,

Por delegação de assinatura,

(despacho n.º 21/2017 de 20 de Outubro)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



(Sofia Velho, Dr.<sup>a</sup>)



## Proposta

Em momentos de dificuldades especialmente severas como aquele que atravessamos, com impactos relevantes na economia, no emprego e na coesão social, justifica-se a adoção de medidas excecionais de mitigação social e económica;

Considerando que se impõe ao Município neste momento de crise, a demonstração clara do apoio às famílias e às empresas do Concelho a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia de COVID-19;

Considerando que o esforço de recuperação tem que ser repartido e participado por todos;

Considerando que importa adotar medidas que ajudem a estimular a economia local;

Considerando o contexto económico atual do setor da construção civil e de modo a potenciar a manutenção das pequenas empresas existentes no concelho, minimizando os efeitos da crise no setor;

Considerando que está previsto no artigo 11.º, do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021, ponto 7, Normas de Execução Orçamental, pág. 147, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada a 12 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2020, o seguinte:

### *“Artigo 11.º*

*Isenções e reduções de taxas ou outros tributos do Município*

*Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFAL) e considerando que:*

*a) O n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;*

*b) O n.º 9 do mesmo artigo dispõe que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição;*

*c) O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o*



*regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;*

*d) Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;*

*e) Importa delimitar um procedimento conforme com as normas Identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.*

*1. No exercício económico de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal.*

*2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.*

*4. Em cada sessão ordinária, juntamente com a informação da situação financeira, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.”*

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

*“Artigo 2.º*

*Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais*

*1 - O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.*

*2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.*

*3 - As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”*

Considerando que a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, veio estabelecer um Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, tendo previsto no artigo 11.º o seguinte:

*“Suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas*

*1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem, durante o período de vigência da presente lei, reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.*

*2 — O disposto no número anterior não se aplica àqueles que sejam beneficiários de regimes especiais de arrendamento habitacional ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social.*

*3 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.*

*4 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários.”*

Com o propósito de se dar um sinal claro de apoio às empresas e famílias do nosso Concelho, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, até 31 de março de 2021:

- a isenção das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, etc.) e publicidade;
- a isenção das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais;
- a isenção das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 11 de janeiro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)